L E I Nº 3 6 9

de 15 de Dezembro de 1.970

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o MOBRAL e dá outras providências.

Koiti Hirotani, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte LEI:-

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização- MOBRAL-, visando a erradicação do analfabetismo nêste municipio, nos têrmos da Lei Federal Nº 5.379, de 15 de Dezembro de 1.967.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas por Decreto do Executivo se necessárias, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

§ Único- Na hipótese da não existência de dotação proprias no orçamento vigente, o Executivo, após calculo da despesa no corrente exercicio, remeterá projeto de Lei solicitando o competente Crédito Especial.

Artigo 3º- Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para o cumprimento do referido convênio.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 15 de Dezembro de 1.970

Koiti Hirotani
Prefeito Municipal